

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 312, DE 2022

Susta a Resolução - RDC nº 739, de 8 de agosto de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Autor: Deputado JOSE MARIO SCHREINER

Relatora: Deputada MARUSSA BOLDRIN

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Deputado Jose Mario Schreiner, procura sustar a Resolução - RDC nº 739, de 8 de agosto de 2022, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Referida Resolução estabelece a proibição do ingrediente ativo Carbendazim em produtos agrotóxicos no País. Com a medida, a Anvisa passou a reconhecer que o Carbendazim presumidamente produz toxicidade significante em humanos tanto após exposição única como exposição repetida. Além disso, em seres humanos, presumidamente: induz mutações em células germinativas; possui potencial de causar toxicidade reprodutiva; e apresenta potencial carcinogênico em doses acima de 0,0225 mg/kg p.c./dia.

A Resolução ainda determina prazos de transição para a entrada em vigor da proibição da importação, produção, comercialização e uso de produtos técnicos e formulados à base de Carbendazim.

O autor do PDL justifica que a medida foi realizada de forma abrupta, sem disponibilização de tempo hábil para substituição por produtos



* C D 2 3 6 7 6 2 5 2 5 5 0 0 *

alternativos, prejudicando os produtores rurais, bem como toda a cadeia produtiva. Além disso, ressalta que o produto é o único capaz de combater certas doenças que afetam as culturas do arroz e feijão, base da alimentação da população brasileira.

Por fim, justifica que o Carbendazim é utilizado desde 1974 e segue em uso em mais de 80 países, como Austrália, China, Argentina, Uruguai e Equador, sendo que a proibição da Anvisa ocorreu sem a observância dos estudos técnicos e científicos necessários que a embasasse.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário. Foi distribuída para a apreciação preliminar das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Seguridade Social e Família; e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Decreto Legislativo em análise busca sustar a Resolução - RDC nº 739, de 8 de agosto de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que baniu o uso do Carbendazim no Brasil.

O Carbendazim é um fungicida amplamente utilizado há mais de 30 anos no Brasil e em mais de 80 países. Seus efeitos e riscos para a saúde humana e o meio ambiente são constantemente monitorados, conforme explicitado pelo autor. Além disso, seu uso contribui significativamente para a manutenção da produtividade agrícola, que se faz ainda mais crucial em um momento de crescentes desafios alimentares globais.

A suspensão abrupta da produção, importação e uso deste ingrediente ativo, sem um plano de substituição adequado e com prazos razoáveis, pode causar interrupções significativas na cadeia de suprimentos



* c d 2 3 6 7 6 2 5 2 5 0 0 *

agrícolas, o que resultaria em aumento de custos de produção e preços de alimentos, afetando principalmente os consumidores mais pobres. Esse é o caso do arroz e do feijão, duas importantes culturas cujo único agente eficaz de controle contra algumas doenças é o Carbendazim.

A decisão da agência foi tomada sem estudos técnicos e científicos robustos que embasem a proibição do Carbendazim. Conforme estabelecido pela Lei nº 9.782, de 1999, as decisões da diretoria colegiada da Anvisa devem ser baseadas em justificativas técnicas sólidas, sendo acompanhadas de estudos de impacto econômico e técnico no setor regulado e de impacto na saúde pública.

A falta desses estudos na decisão de suspender o uso do Carbendazim contradiz a orientação legal, justificando, portanto, a sustação da Resolução nº 739, de 2022. Os impactos potenciais dessa proibição na cadeia produtiva agrícola, no meio ambiente e na economia do país como um todo necessitam de um exame detalhado, baseado em evidências científicas e em análises de impacto econômico, para assegurar que as consequências não prejudiquem desproporcionalmente nosso setor agrícola e, por extensão, nossos consumidores.

Por estas razões, voto pela aprovação do PDL nº 312, de 2022, e conclamo meus colegas parlamentares a acompanharem meu posicionamento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada MARUSSA BOLDRIN
Relatora

2023-8898

